



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 597, de 14 de outubro de 2.005.

Constitui o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, no Município de Luis Correia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Luis Correia, órgão diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, funcionando na Sede deste Município de Luis Correia, Estado do Piauí.

Art. 2º - Os objetivos, competência e finalidade do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, serão delineados pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais constarão:

I - atendimento à clientela em regime de semi-internação, a fim de contribuir com a ressocialização e resgate da cidadania através da realização de trabalhos em grupo e individual;

II - promoção de assistência de saúde mental em recurso intermediário entre a internação e o ambulatorio, substituindo a internação integral;

III - incentivo à ressocialização através do estímulo de trabalhos em grupo e individuais;

IV - promoção da reintegração dos pacientes na família;

V - estimular a descoberta de novas atividades profissionais;

VI - promover ações educativas aos clientes.

Art. 3º - O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I contará com uma equipe multiprofissional mínima constituída por:

a) um médico;

b) um enfermeiro;

c) um assistente social;

d) um psicólogo;

e) um biblioteconomista;

f) um educador físico;

g) seis profissionais de nível médio distribuídos entre técnicos, auxiliares de enfermagem e técnicos administrativos.

Art. 4º - O atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I contará com diversas atividades, dentre elas: consulta convencional, realização de grupos e outras atividades terapêuticas, necessárias ao tratamento da clientela.

Art. 5º - O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I terá um diretor, sendo um profissional com formação superior, dentre as categorias estabelecidas nas alíneas do art. 3º desta Lei, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cargo de provimento em comissão, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 6º - O regime jurídico dos servidores do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I é o mesmo estabelecido para os demais servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para o pleno funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 8º - O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I poderá celebrar convênios com entidades do Poder Público nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e com a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º - São responsáveis pelos bens patrimoniais e financeiros do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I o Chefe do Poder Executivo e o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Os recursos financeiros Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I são constituídos de dotações orçamentárias e recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 14 de outubro de 2.005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 598, de 11 de novembro de 2.005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste da remuneração dos Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração dos Professores da Rede Municipal de ensino, no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros referentes ao reajuste concedido retroagem a 01 de outubro de 2.005.

Art. 2º O Poder Executivo, visando à observância de aplicação de 60% dos recursos repassados pelo Fundef em remuneração, poderá conceder abono aos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2.005.

Art. 3º As tabelas de remuneração dos professores municipais (Anexos I, II e III), constantes da Lei Municipal nº 564, de 16 de maio de 2003, para a vigorar com a redação dada pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 11 de novembro de 2.005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I, da Lei nº 598, de 11.11.2005
PESSOAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS

NÍVEL	CLASSE (EM R\$)			
	A	B	C	D
I	357,50	375,37	393,25	390,00
II	393,25	412,90	432,57	471,90
III	432,57	454,19	475,82	519,09
IV	475,82	499,61	523,44	570,98

ANEXO II
PESSOAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE (EM R\$)			
	A	B	C	D
I	715,00	750,75	786,50	858,00
II	786,50	825,82	865,15	943,80
III	865,15	908,40	951,66	1.038,18
IV	951,66	999,24	1.046,82	1.141,99

ANEXO III
PROFESSOR LEIGO

NÍVEL	HORAS	VALOR
I	40h	312,00
II	20h	234,00
III	40h	468,00